



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2565 de 15 de maio de 2003.

Autoria: RUBENS SOARES FILHO.

"Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros nas instituições bancárias, situadas no Município de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias, situadas no Município de Luziânia, ficam obrigadas a instalarem em suas agências, bebedouros e sanitários masculino e feminino e os mesmos deverão ser adaptados para portadores de deficiência física.

Art. 2º - As instituições bancárias terão 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei, para o cumprimento do artigo 1º.

Art. 3º - A cada mês que a instituição bancária não cumprir a exigência do art. 1º, será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFL (Unidade Fiscal de Luziânia).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 de maio de 2003.

LÚCIA ROSANA LAQUIS - *Presidente*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *1º Secretário*

LEONARDO RÖRIZ - *2º Secretário*